



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 DE AUTORIA
DO VEREADOR FLÁVIO PATRÍCIO BARRETO.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 029 de 17 de outubro 2024, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que: **“INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS GOLPES VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”**.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II - Conclusões da Relatoria

O projeto em questão pretende instituir a Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais no Município de Deodápolis, com o objetivo de promover a divulgação de conteúdos informativos listando os tipos de golpes virtuais e as maneiras de prevenir esses golpes segundo instruções fornecidas pelos órgãos de segurança;

Analizando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, não tem oposição, uma vez que as despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Importante frisar, quanto ao aspecto financeiro, que o STF já afirmou que *“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”* JARE 878.911 RG. rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 029 de 17 de outubro de 2024.

III - Decisão da Comissão

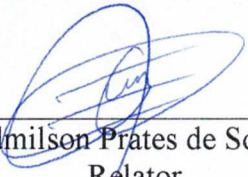
Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

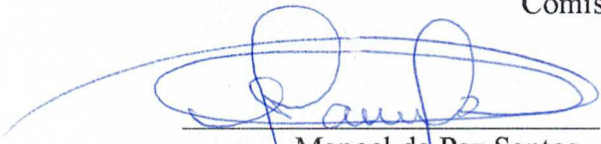
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 029 de 17 de outubro de 2024 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 04 de novembro de 2024.

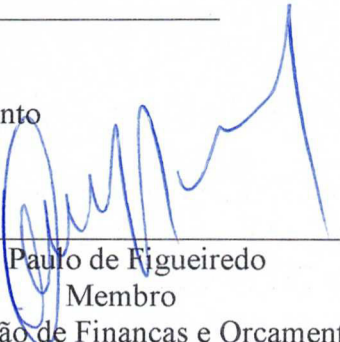


Edmilson Prates de Souza
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Paulo de Figueiredo
Membro
Comissão de Finanças e Orçamentos